



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Requerimento nº 20/2026

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis, nos termos de suas atribuições legais, REQUER que seja informado o que segue:

1. Além do veículo do Prefeito (automóvel 001) há outros veículos da frota municipal que não possuem controle de uso contendo quilometragem de saída e chegada, destino, passageiros e motorista? Se sim, informar todos os veículos que estão sem controle adequado.
2. Informar quais as providências serão tomadas pelo Poder Executivo para sanear essa gravíssima irregularidade.

JUSTIFICATIVA

Em resposta ao Requerimento nº 02/2026, em 24 de fevereiro de 2026, o Excelentíssimo Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício Gab. nº 096/2026, que não há diário de bordo do veículo de uso do Prefeito Municipal (automóvel 001).

A resposta veio acompanhada de parecer da Sra. Controladora Interna, que atesta a inexistência do controle de uso do referido veículo, afirmando que “não constitui prática administrativa usual e padronizada deste veículo ao longo dos três últimos anos”.

Considerando-se verdadeira a informação prestada, tem-se a confirmação de uma fragilidade relevante de controle sobre bem público, pois a ausência de registros de quilometragem de saída e chegada, destino, passageiros e motorista dificulta, e em determinadas situações, inviabiliza a verificação da finalidade pública dos deslocamentos, bem como a adequada rastreabilidade do uso da frota.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº _____
DATA 06/03/26 Hrs.: 15:18
ASS: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Cumpre registrar que tal cenário ultrapassa a esfera de uma mera informalidade administrativa: trata-se de **inconformidade com deveres de controle e prestação de contas**, diretamente relacionados aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e ao dever de fiscalização e controle da aplicação e gestão de bens públicos (art. 70 da Constituição Federal).

No âmbito municipal, a situação também dialoga com disposições da Lei Orgânica de Joanópolis, em especial o art. 123, ao sujeitar à prestação de contas todo agente responsável por bens públicos, e o art. 124, ao estabelecer que o Sistema de Controle Interno deve assegurar a legalidade e a eficiência da gestão patrimonial. Sem controle mínimo e padronizado, a fiscalização do patrimônio municipal fica comprometida e sujeita a questionamentos.

A gravidade prática do tema é reconhecida pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCF-SP), em casos análogos, já apontou a insuficiência de diários de bordo “inconclusos e ineficazes” como fator apto a comprometer a análise do interesse público no uso de veículos oficiais (v.g., Câmara Municipal de Colômbia – Processos TC-005083.989.19 e TC-022787.989.22-7). Se controles falhos já geram apontamentos severos que levaram à rejeição de contas, a ausência de qualquer controle amplia significativamente os riscos de responsabilização e de prejuízo à transparência administrativa.

Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento para: (i) verificar se a inexistência de controle se restringe ao veículo indicado ou se alcança outros veículos da frota municipal; e (ii) conhecer as providências administrativas concretas que serão adotadas para implantação/regularização do controle de uso, com vistas à proteção do patrimônio público, à transparência e ao atendimento dos deveres de controle interno e prestação de contas.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 06 de março de 2026.


Luiz Marcelo Costa
Vereador